



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 132, 10 DE OUTUBRO DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO
3481/2025

DATA / HORA
10/10/2025 11:49:49

USUÁRIO
254.XXX.XXX-01

"INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR O DIA MUNICIPAL DA ACESSIBILIDADE' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial do Município de Cajamar o "**Dia Municipal da Acessibilidade**", a ser comemorado anualmente no dia **05 de dezembro**.

Art. 2º O "Dia Municipal da Acessibilidade" terá como objetivo:

- I – Promover a inclusão das Pessoas com Deficiência (PCDs) na vida comunitária;
- II – Sensibilizar a população quanto à importância da acessibilidade em vias, prédios públicos, calçadas, transporte e demais espaços;
- III – Incentivar boas práticas de adaptação e inclusão em ambientes urbanos;
- IV – Estimular o diálogo entre o poder público, iniciativa privada e sociedade civil em prol da acessibilidade.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei, no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 10 de Outubro de 2.025.


ELISON BEZERRA SILVA
LELE APRIGIO
VEREADOR



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A acessibilidade em espaços públicos é um direito fundamental assegurado pela Constituição Federal e pela **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015)**. Ela garante o direito à mobilidade, autonomia e inclusão social das Pessoas com Deficiência (PCDs). Apesar dos avanços legais, ainda existem barreiras físicas e atitudinais que impedem a plena participação desse público na vida comunitária.

A instituição do **"Dia Municipal da Acessibilidade"**, celebrado em 05 de dezembro — data do Dia Nacional da Acessibilidade —, visa promover conscientização, mobilizar esforços e fortalecer a cultura da acessibilidade em Cajamar. Essa data servirá como um marco anual para lembrar a importância de cidades mais inclusivas, estimulando ações que beneficiem toda a comunidade.

Além disso, essa proposta **não gera impacto financeiro significativo** ao município, podendo ser realizada por meio de campanhas educativas e ações em parceria com entidades da sociedade civil, escolas, empresas e órgãos públicos.

Portanto, esta proposição reforça o compromisso da cidade de Cajamar com a inclusão e acessibilidade, garantindo maior qualidade de vida e cidadania para todos.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 10 de Outubro de 2.025.

ELISON BEZERRA SILVA
LELE APRIGIO
VEREADOR



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

PARECER Nº 274/2025

Ref.: Projeto de Lei nº 132 de 10 de outubro de 2025.

Assunto: Instituição do dia municipal da acessibilidade no calendário oficial do Município de Cajamar, e outras providências.

PROJETO DE LEI. INSTITUIÇÃO DO DIA MUNICIPAL DA ACESSIBILIDADE NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, E OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL. INTERESSE LOCAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS FORMAIS. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que pretende instituir o dia municipal da acessibilidade no calendário oficial do Município de Cajamar, e dar outras providências.

A propositura é de autoria do Nobre Vereador Elison Bezerra Silva e vem acompanhada de justificativa, que expressa o objetivo de promover conscientização, mobilizar esforços e fortalecer a cultura da acessibilidade em âmbito local.

É o breve relato. Passa-se à apreciação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

De início, cumpre destacar que a análise desta Procuradoria Jurídica fica adstrita à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições legislativas, a caracterizar uma avaliação exclusivamente técnica. Assim, não cabe a este órgão técnico-jurídico adentrar no mérito da proposição, isto é, realizar um juízo quanto à sua conveniência e oportunidade.

Nesse sentido, verifica-se que a matéria disciplinada pela presente propositura se encontra inserida na competência legislativa municipal, porquanto assunto de interesse local,



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

nos termos do artigo 30, I, da Constituição Federal, e dos arts. 5º, caput, e 11, XIX, da Lei Orgânica do Município.

Dito isso, quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo atinente à matéria, não há vício de aspecto formal e, portanto, atende às regras referentes à deflagração dos projetos de lei.

Isso porque, a hipótese não é de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, haja vista não se tratar de reserva de administração e tampouco definições de atribuições a órgãos do Poder Executivo ou referentes a sua estrutura.

É a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, da qual se extrai o seguinte excerto:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Municipal. Município de Santo André. Lei nº 10.301/2020 que "autoriza a inserção no calendário do Município a celebração da campanha 'Setembro Dourado' e dá outras providências", cujo processo de elaboração foi deflagrado pela Edilidade. Válida a disposição que institui a campanha (artigo 1º), uma vez que não envolve matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo. Inteligência do artigo 24, § 2º, da Constituição Estadual. Exame da jurisprudência. **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.** Lei Municipal. Município de Santo André. Lei nº 10.301/2020 que "autoriza a inserção no calendário do Município a celebração da campanha 'Setembro Dourado' e dá outras providências", cujo processo de elaboração foi deflagrado pela Edilidade. Reconhecida a inconstitucionalidade do preceito que comete à estrutura educacional municipal a organização de atividades e debates em sala de aulas para a conscientização do câncer infantojuvenil (artigo 2º), por invadir matéria reservada à Administração. Inteligência do artigo 47, incisos II, XI, XIV e XIX,



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

'a', da Constituição Estadual. Exame da jurisprudência.
PROCEDÊNCIA PARCIAL. (TJSP; ADIN nº 2018124-
31.2022.8.26.0000; Relator: Jarbas Gomes; Data de Julgamento:
14/09/2022).

Ao que se vê, a propositura diz respeito à normas gerais e abstratas, foca em objetivos, com um viés simbólico e programático, sem direcionar a execução, detalhar ou impor obrigações específicas ao Poder Executivo, isto é, sem adentrar no aspecto operacional, na gestão administrativa propriamente dita

Por fim, quanto aos aspectos formais da presente proposição, verifica-se que o projeto contém todos os requisitos elencados pelo art. 141 do Regimento Interno da Câmara, quais sejam, ementa de seu objetivo, enunciação da vontade legislativa, divisão em artigos numerados, claros e concisos, menção da revogação das disposições em contrário (quando for o caso), e assinatura do autor e justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se pela constitucionalidade e legalidade do projeto, sem óbices de ordem formal ou material à sua regular tramitação.

Por se tratar de Lei Ordinária, dependerá do voto da maioria simples dos membros da Câmara, em um só turno de votação, para sua aprovação (artigo 71, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município).

É o parecer, à superior consideração.

Cajamar, 21 de outubro de 2025.



GUILHERME LOBATO DE OLIVEIRA LIMA

Procurador

OAB/SP 454.815



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Parecer Nº 162/2025, da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 132, de 10 de outubro de 2025.

Projeto de Lei nº132/2025, de autoria do Vereador Elison Bezerra Silva, cuja ementa: "Institui no Calendário Oficial do Município de Cajamar o Dia Municipal da Acessibilidade e dá outras providências."

INTRODUÇÃO

Trata-se de análise desta comissão, acerca do Projeto de Lei nº132/2025, de autoria do Vereador Elison Bezerra Silva, cuja ementa: "Institui no Calendário Oficial do Município de Cajamar o Dia Municipal da Acessibilidade e dá outras providências," acompanhada de justificativa.

A propositura devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Cajamar, após juízo favorável de admissibilidade nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer, com a distribuição de cópias aos Senhores Vereadores.

É o sucinto relatório

2 - ANÁLISE

Em análise à matéria em tela, com amparo ao parecer nº 274/2025 da procuradoria jurídica desta Casa Legislativa, a avaliação será adstrita à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições legislativas, devendo continuar nos trâmites legais desta Casa.

Página 1/2



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Parecer Nº 162/2025, da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 132, de 10 de outubro de 2025.

Quanto à redação do Projeto em discussão, entendemos que não há incorreções e que o Projeto de Lei, respeita os padrões técnicos exigidos pela casa.

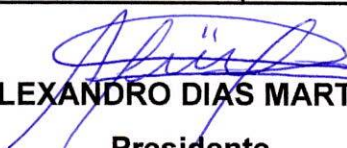
3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, opinamos pela admissibilidade do Projeto de Lei Nº 132/2025, apto a ser apreciado, quanto ao mérito, pelo plenário desta Edilidade.

É como votamos.

Cajamar, 23 de outubro de 2025

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


ALEXANDRO DIAS MARTINS
Presidente

FLÁVIO MARQUES ALVES
Vice- Presidente

ELISON BEZERRA SILVA
Secretário

Página 2/2